



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Pedido de esclarecimento nº 01 referente ao Pregão nº 90003/2024

Licitante interessada em participar do Pregão nº 90003/2024, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de 30 (trinta) scanners, por meio de registro de preços, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, veio solicitar os esclarecimentos que abaixo passo a transcrever:

“No termo de referência, item 01 de scanners, é solicitado ADF de 100 folhas. Porém, após pesquisa nos principais sites de fabricantes de scanners, verificamos que a maioria modelos de scanners disponíveis com este porte de equipamentos possuem a capacidade do ADF de 80 folhas. Geralmente, as 2 (duas) principais características para dimensionar um scanner profissional de documentos são velocidade de digitalização e ciclo diário, visto que o que importa é quanto o scanner é capaz de produzir e em quanto tempo. Baseado nessa informação e com o intuito de ampliar a disputa, entendemos que se ofertarmos um equipamento que possua um ciclo diário de 12.000 folhas e velocidade de 80 ppm /160 ipm, serão aceitos scanners com capacidade do ADF de 80 folhas, uma vez que serão superiores em suas características e atenderão as demandas do Conselho. **Nosso entendimento está correto?”**

RESPOSTA

Após consulta ao Setor Requisitante do objeto do presente Pregão Eletrônico, seguem os devidos esclarecimentos:

O setor de Tecnologia do Órgão após análise do questionamento manifestou-se no sentido de que a métrica principal para avaliar a eficiência de um Scanner é a de Páginas por Minuto (PPM). Isso significa que, se o scanner apresentado pelo licitante atender à métrica de PPM exigida, ele será considerado adequado e aceito, mesmo que possua um Alimentador Automático de Documentos (ADF) de tamanho reduzido. O ADF é um componente que facilita a alimentação automática de documentos para digitalização, mas não é o critério principal para a aprovação do equipamento. O fator decisivo é a capacidade do scanner de processar um número de páginas por minuto, assegurando a eficácia e atendendo às demandas de produtividade do setor. Desta forma, desde que seja atendido a métrica principal de impressão por página por minuto, o equipamento, ainda que tenha capacidade do ADF de 80 folhas, menor do que foi inicialmente exigido, será aceito.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

É o que tenho a esclarecer.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024.

Marcela Fernandes
Agente da Contratação